



**PROCESSO Nº : 7.865-4/2013**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**RESPONSÁVEL : ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**  
**RELATOR : DOMINGOS NETO**

### **PARECER Nº 900/2016**

#### **EMENTA**

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Marcelândia, sob a gestão do **Sr. Adalberto Navair Diamante**, em razão da inadimplência no envio das informações ao sistema, referentes ao exercício de 2012.

Mediante o Julgamento Singular nº 1582/DN/2014, o Conselheiro Relator julgou procedente a presente representação interna, bem como aplicou multa de 100 UPF's ao gestor.

O responsável foi devidamente notificado para realizar o pagamento da multa, com vencimento na data de 03/01/2015, no entanto, permaneceu inerte. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pelo mesmo.

Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser



encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 02 de março de 2016.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.